

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 13 de julho de 2026.

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Anexos

Portaria 1536.pdf

Visualizar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174410> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00357/2026  
Edição: 3819  
Disponibilização: 17/07/2026 às 08h57m

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 8529219-15.2025.8.06.000; **OBJETO:** Aquisição de AGENDA, GARRAFA TÉRMICA INOX e MOCHILA PARA NOTEBOOK, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Participação nº 005/2026; **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.799,20 (onze mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 75, II, da Lei 14.133/2021; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa Eletrônica - Termo de Participação nº 005/2026; **CONTRATADA:** O Profeta Representação e Serviços Gráficos LTDA ; **DATA DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** 16 de julho de 2026; **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Presidente do TJCE.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174382> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00358/2026  
Edição: 3819  
Disponibilização: 17/07/2026 às 11h08m

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2024

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** Módulo Security Solutions S.A; **OBJETO:** prorrogar o item 1.1.2 do TR- Ferramenta de software, por mais 12 (doze) meses, a partir de 24.07.2026 até 24.07.2027, no contrato que tem por objeto a Consultoria Especializada em Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Soluções Tecnológicas para Governança da Privacidade e Proteção de Dados, ressalvado o direito ao reajuste em momento oportuno; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 8503249-29.2026.8.06.0000; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 111 da Lei 14.133/2021, e GN-2350-15 do contrato; **DATA DA ASSINATURA:** 16 de julho de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, Ana Carolina Barbosa da Silva e Carlos Gonçalves Affonso.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174406> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



EXTRATO 00359/2026  
Edição: 3819  
Disponibilização: 17/07/2026 às 12h00m

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2026

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ACS Pro Soluções em TI Ltda; **OBJETO:** Contratação de empresa visando a pretensão de aquisição de licenças perpétuas de softwares, da fabricante ManageEngine Zoho Corporation, para o provimento de ferramentas de auditoria, gestão e extração de relatórios dos seguintes ambientes e sistemas: Controlador de domínio (On-premise) do TJCE 3 Microsoft Active Directory, Auditoria, gestão e extração de relatórios dos usuários hospedados no controlador de domínio (On-premise) 3 Microsoft Active Directory, Controlador de domínio (Online) do TJCE 3 Microsoft Azure Active Directory, Servidores de arquivos (Online) do TJCE 3 Microsoft OneDrive, Ambiente colaboração (Online) 3 Microsoft SharePoint, Servidores de arquivos (On-premise) do TJCE 3 Microsoft File Server, Sistemas de correio eletrônico do TJCE, bem como o provimento dos serviços de instalação e treinamento, com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da contratação, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE); **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 8513079-05.2023.8.06.0000; **VALOR:** R\$ 948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais); **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n. 04/2026; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 com suas alterações, pela Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, com suas alterações, pela Resolução n. 468 de 15 de julho de 2022 e atualizações posteriores; **VIGÊNCIA:**

36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação; **DATA DA ASSINATURA:** 17 de julho de 2026; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, Francisco Moacir da Silva Medeiros Júnior e Augusto César de Santana Mesquita.

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/174391> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00022/2026  
Edição: 3819

Disponibilização: 17/07/2026 às 10h10m

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 22/2026-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00hs, teve lugar a Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 21, do dia 02 de julho de 2026. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Vice-Presidente do TJCE, no exercício da Presidência, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO GLADYSON PONTES, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Emanuel Leite Albuquerque), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Des. Durval Aires Filho), MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Des. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 145/2026, DJeA 22/01/2026), FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente por motivo de licença médica** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. HERBET GONÇALVES SANTOS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. CARLOS GEORGE MARQUES RODRIGUES - Defensor Público, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO. **1 - EXPEDIENTE:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO - Vice-Presidente do TJCE - no exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado a minuta **Resolução nº 14/2026**, que "Revisa o Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará", encaminhada aos Gabinetes em 03/07/2026. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2 - JULGAMENTOS:** RITJCE, Art. 92, I - ratificação dos votos provisórios apresentados na ferramenta eletrônica "voto provisório", decididos à unanimidade, sem pedidos de sustentação oral, cujos desembargadores optem por não fazer a sua respectiva leitura. **SISTEMA PJECOR: 2.1 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0003820-87.2025.2.00.0806**, em que é representante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e representado F. DAS C. G. - Relatora - A Desembargadora CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado do representado, Dr. Robson Halley Costa Rodrigues (OAB/CE 27.422), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do magistrado representado, à luz de indícios de autoria e materialidade verificados nos autos. Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro suscitou questão de ordem preliminar, inaugurando a divergência e propondo a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), sendo acompanhada pelos demais Desembargadores. A Corte, por maioria, acolheu a questão de ordem suscitada e deliberou pela suspensão do julgamento, com remessa do feito a Corregedoria-Geral da Justiça para a proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) em face do magistrado, nos termos do voto divergente proferido pela eminente Desembargadora Joriza Magalhães Pinheiro. **Suspensão o julgamento. SISTEMA PJE: 2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3009468-84.2026.8.06.0000**, em que é impetrante RAIZA PONTES RODRIGUES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da impetrante, Dr. Thiago Nogueira Melo (OAB/CE 24.610-A), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da constituída, sendo dispensada. Inobstante a desistência, o patrono se manifestou quanto ao descumprimento da determinação judicial pelo Estado do Ceará, apontando que a penalidade (multa), inicialmente arbitrada, havia perdido sua função coercitiva, diante da inaplicabilidade efetiva. Na sequência, o Desembargador Relator pediu vista dos autos para melhor exame. **Adiado o julgamento. Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0002820-72.2008.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. **Impedido**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição por motivo de férias do Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava). **2.4 - AGRAVO INTERNO Nº 3005837-69.2025.8.06.0000**, em que é agravante KONNEN - COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA e agravados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3021533-48.2025.8.06.0000**, em que é impetrante CLEIDEJANE DOS SANTOS SILVA e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ e OUTROS - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Mandado de Segurança, para, no mérito, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora. **2.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3005756-23.2025.8.06.0000**, em que é embargante MARIA ALBANISA AGUIAR SOUSA e embargados a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0620480-83.2015.8.06.0000**, em que é embargante MARGARIDA MARIA VIEIRA BRASIL e embargado o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO Nº 0470857-67.2000.8.06.0000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravados o ESPÓLIO DE MARIA ELTAIR BARROS DE OLIVEIRA RIBEIRO e OUTROS, sendo terceira MARIA ELTANIR CANAMARY SCHAUMANN - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 3004578-05.2026.8.06.0000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada NICOLE DE OLIVEIRA BEZERRA E BESERRA - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou